

CONTRATO N.º 2/2025
AQUISIÇÃO DE MANUAIS DIGITAIS ESCOLARES
PARA O ANO LETIVO 2025/2026

ENTRE

PRIMEIRO OUTORGANTE: Dr. Luís Paulo Pereira Freitas Vieira, exercendo o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da Escola Secundária das Laranjeiras, em nome e representação da entidade adjudicante – Escola Secundária das Laranjeiras, entidade pública com o número de identificação fiscal 672 001 357, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 22-I, São Pedro, 9500-317 Ponta Delgada, telefone n.º 296 30 53 00, endereço eletrónico es.laranjeiras@edu.azores.gov.pt

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Dra. Sandra Cristina Filipe Sequeira, na qualidade de procuradora da empresa PORTO EDITORA, S.A., NIPC 500 221 103, com sede na Rua da Encarnação, nº 365, 4099-023 Porto, com poderes bastantes para a realização deste ato.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação do procedimento de ajuste direto em função de critério material n.º 2/2025, identificado em título, pelo primeiro ao segundo outorgante, por seu despacho de 21/07/2025, cujo teor está conforme à minuta aprovada pelo primeiro outorgante na mesma data, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de manuais escolares digitais e outros bens e serviços conexos de licenciamento e apoio técnico, para os alunos dos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º anos de escolaridade, da Escola Secundária das Laranjeiras, ano letivo de 2025/2026, nas quantidades previstas no Anexo I do caderno de encargos e na proposta apresentada pelo adjudicatário, que fazem parte integrante do contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos efeitos legais.

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O contrato produz efeitos a partir da data da assinatura digital do segundo outorgante e vigora até 31 de julho de 2026, sem prejuízo da existência de obrigações que, pela sua natureza, perdurem para além da data do termo, nomeadamente, a garantia dos equipamentos informáticos.

Cláusula 3.^a

Obrigações do cocontratante

1 - Da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações:

a) Fornecimento aos alunos do 7.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

- i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas das editoras, válida até 31 de julho de 2026;
- ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 7.º ano, válida para o ano letivo de 2025/26, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
- iii. Uma licença do Knox Suite válida por um ano.

b) Fornecimento aos alunos do 8.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

- i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2026;
- ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 8.º ano, válida para o ano letivo 2025/26, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;
- iii. Um equipamento Samsung Saturn Chromebook Go, 14", 4GB, 64GB;
- iv. Um Sleeve compatível, com personalização;
- v. Uma licença Chrome Education Upgrade.

c) Fornecimento aos alunos do 9.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

- i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2026;
- ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 9.º ano, válida para o ano letivo 2025/26, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;

d) Fornecimento aos alunos do 10.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

- i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas da editora, válida até 31 de julho de 2026;

ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual do 10.º ano, válida para o ano letivo 2025/26, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;

e) Fornecimento aos alunos do 11.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas indicadas pelas editoras, válida até 31 de julho de 2026;

ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual de 11.º ano, válida para o ano letivo 2025/2026, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;

iii. Um equipamento Samsung Saturn Chromebook Go, 14", 4GB, 64GB;

iv. Um Sleeve compatível com personalização;

v. Uma licença Chrome Education Upgrade.

f) Fornecimento aos alunos do 12.º ano de escolaridade, até 8 de setembro de 2025, de:

i. Uma licença pessoal e intransmissível da versão digital de cada manual escolar adotado, acessível nas respetivas plataformas indicadas pelas editoras, válida até 31 de julho de 2026;

ii. Uma licença de acesso à Escola Virtual de 12.º ano, válida para o ano letivo 2025/2026, com criação de turmas e associação dos respetivos professores;

iii. Um equipamento Samsung Saturn Chromebook Go, 14", 4GB, 64GB;

iv. Um Sleeve compatível com personalização;

v. Uma licença Chrome Education Upgrade.

g) Designar um gestor que será a pessoa responsável pelo apoio ao cliente e dar conhecimento da identidade desse gestor ao contraente público;

h) Garantir os equipamentos (contra defeitos de origem) pelo período mínimo de 3 anos;

i) Prestar assistência técnica pós-venda e proceder à substituição do equipamento, no local de entrega, em caso de avaria;

j) Cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011 quanto à conceção ecológica dos equipamentos;

k) Fornecer equipamento que não contenha as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/EU do Parlamento Europeu, transposta pelo Decreto-Lei n.º 79/2013;

l) Estar abrangido por um plano de gestão de resíduos (para os equipamentos).

2 - Os equipamentos devem ser acompanhados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.

3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou irregularidade dos bens objeto do contrato.

Cláusula 4.^a

Local de entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Secundária das Laranjeiras, na rua das Laranjeiras, nº 22-I, São Pedro, concelho de Ponta Delgada.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 - O preço contratual é de € 195 512,35 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e doze euros e trinta e cinco cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 16%, no valor de € 31 281,98 (trinta e um mil, duzentos e oitenta e um euros e noventa e oito cêntimos) a que corresponde a despesa total de € 226 794,33 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e noventa e quatro euros e trinta e três cêntimos).

2 - A despesa será integralmente suportada pelas classificações económicas D.07.01.07.00.00 e D.07.01.08.00.00, do Orçamento do Fundo Escolar da Escola Secundária das Laranjeiras, e foi-lhe atribuído o número de compromisso HW52500449/1/2.

3 - O valor contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1 - O pagamento será efetuado de uma só vez, devendo a fatura, ou as faturas, serem emitidas depois do cumprimento da totalidade das obrigações do cocontratante.

2 - As faturas devem ser emitidas eletronicamente, no Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP, sob pena de o pagamento não ser efetuado.

3 - A quantia devida pelo contraente público deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto nesta cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária para o NIB do cocontratante que for indicado.

6 - Independentemente do referido nos números anteriores, o pagamento só será efetuado depois de verificados todos os formalismos legais a que obedecem as despesas públicas.

Cláusula 7.^a

Cessão e subcontratação da posição contratual

O cocontratante não pode subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato nem ceder a sua posição contratual.

Cláusula 8.^a

Sanções pecuniárias

1 - Por cada dia de atraso na disponibilização das licenças, ou na entrega dos equipamentos, poderá ser aplicada uma sanção pecuniária de natureza contratual, no valor de 1% do contrato, até ao limite de 20% do preço contratual.

2 - Nos casos em que seja atingido o limite de 20%, se se considerar que da resolução do contrato resultará grave dano para o interesse público, as sanções poderão ir até aos 30%.

3 - A intenção de aplicação da sanção será comunicada ao cocontratante para efeitos de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente se for atingido o limite de aplicação de sanções pecuniárias.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada por escrito ao cocontratante, com uma antecedência mínima de 15 dias.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público nos termos gerais de direito.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode

resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) Os poderes do contraente público, tipificados no artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa-fé.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, conforme previsto no n.º 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Documentos apresentados pelo cocontratante

1 - O cocontratante apresentou os documentos de habilitação, nomeadamente, certidões comprovativas de que não é devedor à Fazenda Pública, de quaisquer contribuições e impostos, e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

2 - Foram igualmente exibidos os certificados de registo criminal da empresa, dos membros do conselho de administração do cocontratante, dos quais nada consta.

Cláusula 12.ª

Omissões

1 - O presente contrato integra para além do respetivo clausulado, o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário.

2 - Em tudo o que for omissis observar-se-á o disposto na legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Gestor do contrato

É gestor do presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, Dr. Luís Paulo Pereira Freitas Vieira, docente na Escola Secundária das Laranjeiras.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Todas as questões contenciosas relativas ao contrato serão submetidas ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada

O presente contrato encontra-se isento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **Luís Paulo Pereira Freitas Vieira**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.07.31 15:00:36+00'00'
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho
Executivo da Escola Secundária das Laranjeiras**



SEGUNDO OUTORGANTE

SANDRA
CRISTINA
FILIPE
SEQUEIRA

Digitally signed
by SANDRA
CRISTINA FILIPE
SEQUEIRA
Date: 2025.08.01
14:40:20 +01'00'